LEI No: 2.647 DE 12.AGOSTO.1996

"AUTORIZA A SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, IDEALIZAR,PLANEJAR E IMPLEMENTAR CAMPANHAS PARA OBTER RECURSOS ADICIONAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO : FICA A ENTIDADE "**SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA** , ESTADO DE MINAS GERAIS , ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS,RECONHECIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,ATRAVES DO PROCESSO 04523/38 DE 02.11.1938, DECLARADA DE UTILIDADE PUBLICA PELO DECRETO FEDERAL 91108 DE 12.03.1938 E POR LEI MUNICIPAL N. 611 DE 28.06.1966, COM REGISTRO JUNTO AO CGC MF SOB N. 20.499.893/0001-79, EM PLENO GOZO DE SUAS CONDIÇOES DE **UTILIDADE PUBLICA**, OBEDECENDO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DESCRITOS NOS ARTIGOS 23 (INCISOS II E X; 194,195 (INCISO (III); 197,198 (PARAGRAFO UNICO) 199 E 204 , COM BASE EM REGULAMENTAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL 8.212/91, ARTIGO 26 E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.080/90, AUTORIZADA A IDEALIZAR ,PLANEJAR,ORGANIZAR E IMPLEMENTAR CAMPANHAS COM O OBJETIVO DE OBTER RECURSOS ADICIONAIS, NECESSARIOS A MANUTENÇÃO E CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES.

ARTIGO SEGUNDO : FICA AUTORIZADA A CONTRATAR COM OUTRAS ENTIDADES DE MESMA ESPECIE, OBJETIVANDO, TAMBEM A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHAS.

ARTIGO TERCEIRO : FICA AUTORIZA A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS E TECNICOS NA AREA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PROMOÇOES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS,BASEADAS EM CONTRATOS DE RISCO E OU PARCERIA.

PARAGRAFO UNICO : FICA AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SEJAM PRODUTORAS DE BENS DE CONSUMO DURAVEIS QUE SEJAM NECESSARIOS A IMPLEMENTAÇÃO DAS CAMPANHAS.

ARTIGO QUARTO : A PRESENTE LEI, SERA REGULAMENTADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, INSTRUMENTO QUE TAMBEM DARA VIGENCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS ANTERIORES.

ARTIGO QUINTO : ESTA LEI, ENTRARA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇMO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 13.AGOSTO.1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.